Lei Nº 375- GP/2.004
Em, 13 de Dezembro de 2.004.

"Acrescenta Disposto a Lei Municipal n° 360-GP/2004 de 16 de novembro de 2004, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica isentos de receber o Abono em que se trata o PARÁGRAFO Único do Artigo 1° e §1° do Artigo 2° da Lei Municipal n° 360-GP/2.004 de 16 de novembro de 2004, os servidores municipais que recebem ou venham receber quaisquer benefícios com fins à Graduação em Nível Superior no Âmbito de Programas de Qualificação Superior em Nível de Graduação firmados ou a serem firmado com o Executivo Municipal.

Art. 2 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario com efeitos retroativos a 16 de Novembro de 2004.

Palácio 21 de Julho, em 13 de dezembro de 2004.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal